

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 122, DE 2003 (DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL) (MENSAGEM 141/2001)

Aprova o texto do Acordo de Cooperação Cultural e Educacional entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Estônia, celebrado em Brasília, em 9 de novembro de 2000.

**Autor: Comissão de Relações Exteriores
e de Defesa Nacional**

Relator: Deputado CARLOS NADER

I - RELATÓRIO

Conforme o disposto no art. 49, inciso I, da Constituição Federal de 1988, o Exmº Senhor Presidente da República encaminhou ao Congresso Nacional, através da Mensagem 141/2001, o texto do Acordo de Cooperação Cultural e Educacional entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Estônia, celebrado em Brasília, em 9 de novembro de 2000, por ocasião da visita ao Brasil do Ministro dos Negócios Estrangeiros da Estônia, Toomas Hendrik Ilves.

O texto do referido Acordo foi examinado e aprovado pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, nos termos do Projeto de Decreto Legislativo nº 122, de 2003.

Por força do art. 54 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Decreto Legislativo foi despachado para as Comissões

de Educação, Cultura e Desporto (CECD) e de Constituição, Justiça e de Redação (CCJR).

Neste sentido, por designação da Presidência da CECD, cabe-nos, agora, a elaboração do respectivo parecer, onde nos manifestaremos acerca do mérito educativo e cultural do PDL em pauta.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A Constituição Federal de 1988, consentânea com os modernos princípios que norteiam as relações internacionais, determinou, em seu art. 4º, inciso IX, que:

"A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelo princípio da cooperação entre os povos para o progresso da humanidade."

O presente projeto de decreto legislativo, que aprova o texto do acordo cultural e educacional celebrado entre o Brasil e a Estônia, em Brasília, no ano de 2000, vem ao encontro desse dispositivo constitucional. A celebração desse acordo de cooperação educacional e cultural objetiva proporcionar um maior conhecimento entre os povos de ambos países, mediante o intercâmbio de professores, pesquisadores e missões educacionais e a definição e implementação conjuntas de projetos e pesquisas em áreas previamente definidas.

Especificamente no campo educacional, Brasil e Estônia buscarão implementar programas de intercâmbio de visitas e viagens de estudos de professores e estudantes universitários, nos níveis de graduação e pós-graduação. O Acordo prevê, também, o intercâmbio entre instituições científicas, de pesquisa, bibliotecas, arquivos públicos e outras instituições relevantes para a cooperação educacional em todos os níveis e modalidades de ensino.

Na área da cultura, há uma preocupação com questões relacionadas à preservação do Patrimônio Histórico e Cultural de ambos países, com cooperação nos campos da arqueologia, museologia e restauração e conservação de bens culturais. Brasil e Estônia estudarão a possibilidade de intercambiar exposições na área das belas artes e das artes aplicadas em base recíproca.

Já no campo do desporto, os países incentivarão a cooperação direta entre organizações esportivas e da juventude, com o objetivo de promover o intercâmbio de delegações, equipes, treinadores, especialistas e estudantes, bem como informações e documentação nas diversas áreas das atividades esportivas e da juventude.

Vale ressaltar, também, que o presente acordo de cooperação cultural e educacional se coaduna com o esforço do Itamaraty, no âmbito da política externa brasileira, de realizar uma maior aproximação com os novos países do Leste Europeu. Neste sentido, a cultura e a educação são elementos decisivos para o mútuo conhecimento entre os países, razão pela qual, votamos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 122, de 2003.

Sala da Comissão, em de junho de 2003.

Deputado **CARLOS NADER**
Relator